

## **SENADO FEDERAL**

### **Gabinete do Senador ADELMIR SANTANA**

### **PARECER Nº , DE 2008**

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 114, de 2008 (PL nº 3.118, de 2008, na origem), que *dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico; revoga a Lei nº 6.505, de 13 de dezembro de 1977, o Decreto-Lei nº 2.294, de 21 de novembro de 1986, e dispositivos da Lei nº 8.181, de 28 de março de 1991; e dá outras providências.*

**RELATOR: Senador ADELMIR SANTANA**

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de proposição de iniciativa do Poder Executivo, encaminhada ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 715, de 2007.

O projeto foi apreciado pela Câmara dos Deputados em regime de urgência, tendo relatado a matéria o Deputado Marcelo Teixeira. Naquela Casa Legislativa, a proposição sofreu algumas modificações, incorporadas em um Substitutivo, que é agora submetido ao Senado Federal.

O PLC nº 114, de 2008, compõe-se de quarenta e nove artigos, distribuídos em seis capítulos: I – Disposições Preliminares; II – Da Política, do Plano e do Sistema Nacional de Turismo; III – Da Coordenação e Integração de Decisões e Ações no Plano Federal; IV – Do Fomento à Atividade Turística; V – Dos Prestadores de Serviços Turísticos; e VI – Disposições Finais.

## **SENADO FEDERAL**

### **Gabinete do Senador ADELMIR SANTANA**

Basicamente, a proposição consolida a legislação vigente acerca do turismo e dispõe sobre os instrumentos e políticas necessárias ao desenvolvimento dessa atividade no País.

## **II – ANÁLISE**

A matéria objeto da proposição insere-se na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, nos termos dos incisos VII e VIII do art. 24 da Constituição.

Também o art. 180 da Lei Maior dispõe que *a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico*, estando o projeto sob análise em perfeita consonância com esse dispositivo constitucional.

O Congresso Nacional é competente para dispor sobre a matéria, conforme estabelece o art. 48 da Constituição.

Também é legítima a iniciativa do Presidente da República, nos termos do art. 61 do texto constitucional.

No que diz respeito ao aspecto material, não há, na proposição, incompatibilidade com nenhum dispositivo da Constituição.

O projeto observa, ainda, as regras atinentes à boa técnica legislativa.

Aduza-se, ainda, que a consolidação da legislação vigente sobre o turismo, promovida pela proposição, dá cumprimento ao que estabelece o art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 1998, cujo inciso IV determina que o mesmo assunto não pode ser disciplinado por mais de uma lei.

No que respeita ao mérito, a proposição, que vem sendo tratada como “Lei Geral do Turismo”, certamente contribuirá para o aperfeiçoamento da legislação que rege essa atividade no Brasil.

## **SENADO FEDERAL**

### **Gabinete do Senador ADELMIR SANTANA**

Como salienta seu art. 1º, que resume o conteúdo da proposição, no projeto são estabelecidas normas sobre a Política Nacional do Turismo; são definidas as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico; e são disciplinadas a prestação de serviços turísticos, o cadastro, a classificação e a fiscalização dos prestadores de serviços turísticos.

A definição legal dos objetivos da Política Nacional do Turismo promovida pela proposição contribuirá para que haja continuidade no fortalecimento do setor, tendo em vista que servirá sempre de referência para a elaboração do Plano Nacional do Turismo (PNT) pelo Governo Federal. Ressalte-se que as metas e os programas estabelecidos no PNT deverão ser revistos a cada quatro anos, de forma a corrigir as ações do setor público.

É também digna de destaque a criação do Sistema Nacional de Turismo, composto pelo Ministério do Turismo, Embratur, Conselho Nacional do Turismo e Fórum Nacional de Secretários e Dirigentes Estaduais de Turismo, que terá por objetivo a promoção do desenvolvimento das atividades turísticas, de forma sustentável, pela coordenação e integração das iniciativas oficiais com as do setor privado.

A proposição, além de prever o apoio de outros Ministérios ao Ministério do Turismo, no exercício de atividades que visem ao fomento ao turismo, cria o Comitê Interministerial de Facilitação Turística, que terá por finalidade compatibilizar a execução da Política Nacional de Turismo e a consecução das metas do Plano Nacional de Turismo com as demais políticas públicas, de forma que os planos, programas e projetos das diversas áreas do Governo Federal venham a incentivar a atividade turística. Ou seja, busca-se uma articulação entre os diversos órgãos da administração pública para desenvolver o turismo no País.

No que tange à regulamentação das atividades dos prestadores de serviços turísticos, como bem salienta a Exposição de Motivos da proposição remetida pelo Presidente da República ao Congresso Nacional, é preciso criar condições para que o produto turístico nacional seja competitivo no cenário internacional.

## **SENADO FEDERAL**

### **Gabinete do Senador ADELMIR SANTANA**

É imprescindível, para se alcançar essa competitividade, o estabelecimento de regras que assegurem uma adequada prestação de serviços, assim como uma eficiente fiscalização, por parte do Ministério do Turismo, de modo que o produto nacional seja divulgado de forma positiva no exterior, incentivando o crescimento da participação do Brasil no movimento mundial de viajantes internacionais, que hoje, segundo a Exposição de Motivos, alcança apenas cerca de 0,6% do total.

Ressalte-se que um regramento mais adequado das condições necessárias à prestação de serviços turísticos impõe-se não somente com o fim de aumentar o turismo receptivo brasileiro, mas também com o objetivo de promover o turismo interno, resultando em geração de empregos, de tributos, descentralização de renda e melhoria de qualidade de vida da população.

Finalmente, cabe destacar que o PLC nº 114, de 2008, surgiu de um trabalho iniciado em 2003 e resultou de amplo debate no âmbito da Câmara Temática de Legislação, cujos membros são indicados pelas entidades e órgãos públicos integrantes do Conselho Nacional de Turismo. Na Câmara dos Deputados seu texto foi aperfeiçoado após grande discussão entre os diversos setores do *trade*, a sociedade e os partidos políticos representados naquela Casa Legislativa.

### **III – VOTO**

Em vista do exposto, manifestamo-nos pela constitucionalidade e juridicidade do PLC nº 114, de 2008, e, no mérito, por sua aprovação.

Sala da Comissão, 09 de julho de 2008.

Senador MARCO MACIEL, Presidente

**SENADO FEDERAL**

**Gabinete do Senador ADELMIR SANTANA**

Senador ADELMIR SANTANA, Relator